

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO**

**Termo de Credenciamento
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – PMPB**

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.500, Bairro Centro, Porto Belo/SC, CEP: 88.210-000, inscrito no CNPJ nº 82.575.812/0001-20, representado por meio do Prefeito Municipal Sr. Emerson Luciano Stein, portador da Carteira de Identidade nº 3322508 SSP/SC e inscrito no CPF nº 946.748.509-59, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o Leiloeiro Público Oficial Senhor Magnun Luiz Serpa, portador da Carteira de Identidade nº 4.362.735 SSP/SC, e inscrito no CPF nº 005.915.389-03, Matrícula AARC/356, residente e domiciliado na Rua Evaristo da Veiga, nº 101, Bairro Glória, Município de Joinville/SC, CEP 89216-215, doravante denominado CONTRATADO, decorrente do Credenciamento nº 003/2019 - PMPB, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a contratação de Leiloeiro Público Oficial (pessoa física) para a realização de leilões de bens móveis, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/32.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços, objeto deste contrato, são adjudicados, ao CONTRATADO, em decorrência do Credenciamento nº 003/2019 - PMPB e seus respectivos anexos que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

2.1 – Da Vinculação:

2.1.1 - O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo número 102/2019 - PMPB, Credenciamento número nº 003/2019 - PMPB e seus respectivos Anexos, que integram este documento independentemente de transcrição.

2.2 – Do Gerenciamento:

2.2.1 - O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Diretoria de Patrimônio, à qual se reportará sempre a CONTRATADO, para informações e resolução de eventuais problemas.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS LEILÕES

O CONTRATADO deverá realizar os seguintes trabalhos, para a operacionalização do leilão:

3.1 – O CONTRATADO deverá realizar os seguintes trabalhos, para operacionalização do leilão:

I – Definir, juntamente com a Comissão Permanente de Alienação instituída por meio de Portaria, os devidos lotes de móveis a serem leiloados;

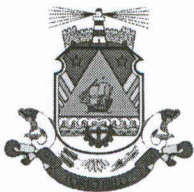
II – Definir, juntamente com a Comissão Permanente de Alienação, as condições de venda e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

III – Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

IV – Promover, na forma prevista nos subitens 6.1.7 e 6.1.8 da Cláusula Sexta, a divulgação do leilão;

V – Disponibilizar estrutura física necessária à realização do leilão observando:

a) Caso a Administração decida pela realização do leilão em suas dependências ao CONTRATADO deverá:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO**

I. Instalar tendas de lona, adequadas para a realização do leilão, e disponibilizar assentos em número suficiente para acomodação dos clientes;

II. disponibilizar telão com dimensões adequadas para a divulgação dos lotes e a execução simultânea do leilão on-line e, ainda:

1. equipamentos de som e de informática;

2. equipe de, no mínimo, 05 (cinco) pessoas para garantir o atendimento rápido aos arrematantes;

3. mínimo de 02 (dois) caixa para recebimento dos valores;

4. sistema informatizado que permita o cadastro de clientes, impressão de documentos diversos e impressão de notas de venda dos valores.

b) Decidindo a Administração por realizar leilão nas dependências próprias do Leiloeiro Público Oficial (pessoa física) deverá o mesmo dispor das condições exigidas neste edital, em especial, as contidas no item 6.1 deste contrato.

3.2 – Não conseguindo realizar a venda de todos os bens em um único leilão, o Leiloeiro Público Oficial (pessoa física) contratado ficará obrigado a realizar tantos leilões quantos forem necessários para a alienação total do objeto do contrato.

3.3 – Os bens arrematados serão pagos pelo arrematante, após a assinatura da ata do leilão, à vista ou no percentual estabelecido no edital específico do leilão, não podendo este ser inferior a 6% (seis por cento) do valor do bem arrematado.

3.3.1 – Optando pelo pagamento parcelado, o restante deverá ser pago no prazo estipulado no edital de leilão, sob pena de perder em favor da Administração o valor recolhido.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do presente termo de credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

Este contrato não gerará ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações previstas na Cláusula Terceira, compete, ainda, ao CONTRATADO:

6.1.2 – Elaborar os editais de leilão, encaminhando-os à Comissão Permanente de Alienação, para análise e aprovação da autoridade superior da Contratante;

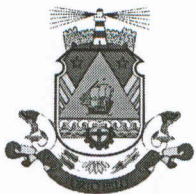
6.1.3 – Disponibilizar estrutura física necessária à realização do leilão, conforme inc. V do item 3.1 deste contrato;

6.1.4 – Destinar e preparar o local para o leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários à realização do evento;

6.1.5 – Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços necessários à realização do leilão, sem quaisquer ônus para a Contratante;

6.1.6 – Divulgar o leilão por meio de jornal de grande circulação e por folder, faixas, cartazes informativos ou outros meios de comunicação, disponibilizando a descrição dos bens e as fotos em site da internet;

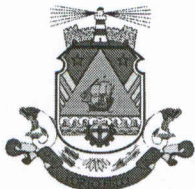
6.1.6.1 – A divulgação através de mala direta deverá ser feita com o envio de pelo menos 500 (quinhentas) malas diretas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

- 6.1.6.2 – O material de divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação da Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data da realização do evento;
- 6.1.6.3 – O prazo mínimo da divulgação até a realização do leilão será de 15 (quinze) dias, contados da última publicação, conforme inc. III, do § 2º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.7 – Fazer constar, no material de divulgação, a descrição e a foto dos bens a serem leiloados, bem como demais informações relevantes sobre o leilão, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- 6.1.8 – Identificar e selecionar os bens, organizando-os em lotes, contribuindo para facilitar o leilão, tudo sob a coordenação da Contratante;
- 6.1.9 – Limpar e higienizar os bens, conforme o caso;
- 6.1.10 – Oferecer segurança ao local do evento, aos participantes e aos valores e documentos envolvidos no mesmo até a efetiva entrega ao arrematante;
- 6.1.11 – Divulgar o leilão na imprensa por 03 (três) vezes, com intervalos mínimos de 03 (três) dias, obedecido o prazo estipulado no subitem 6.1.6.3;
- 6.1.12 – Conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- 6.1.12.1 – A prestação de contas inicial deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento, indicando os bens arrematados, respectivos valores unitários e os possíveis bens não arrematados, devendo informar, ainda, a condição em que os bens foram arrematados (parcelamento ou quitação total);
- 6.1.12.2 – Posteriormente, será apresentada a prestação de contas final, inclusive com demonstrativos, em até 10 (dez) dias, contados a partir da data da prestação de contas inicial, após cumpridas as obrigações previstas no edital;
- 6.1.13 – Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.
- 6.1.14 – Entregar ao arrematante a documentação, providenciando o respectivo desembaraço de toda documentação, conforme o caso;
- 6.1.15 – Atender às solicitações feitas pela Contratante e mantê-la informada sobre qualquer ocorrência incomum relacionada ao leilão;
- 6.1.16 – Apresentar Ata circunstanciada, com seu respectivo relatório, à Comissão Permanente de Alienação, após a realização da sessão pública do certame;
- 6.1.17 – Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 2 (dois) dias úteis, caso ocorra anulação do leilão por decisão judicial;
- 6.1.18 – Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do contrato específico do leilão a ser realizado, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;
- 6.1.19 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do leilão;
- 6.1.20 – Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 6.1.21 – Comprovar as condições de credenciamento exigidas no edital no momento da assinatura do contrato, e mantê-las durante toda a vigência do mesmo;
- 6.1.22 – Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para cumprimento do contrato e responsabilizar-se, perante a Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

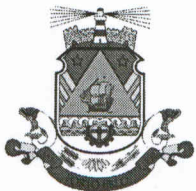
[Handwritten signatures in blue ink]



- 6.1.23 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADO, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 6.1.24 – Submeter previamente à aprovação da Contratante, qualquer material ou peça publicitária sobre o evento. Neste tópico devem ser estipuladas todas as obrigações julgadas necessárias para o cumprimento integral do objeto e constituirão os encargos do sujeito a ser contratado;
- 6.1.25 – Publicar o aviso do edital de leilão, em jornal de grande circulação na região, ressalvado o disposto no item 6.2.5 e divulgar pelos meios de comunicação próprios, observados os prazos fixados no inc. II, do § 2º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.26 – Realizar o leilão nas datas fixadas no edital;
- 6.1.27 – Disponibilizar o prefixo 0800 para ligações dos interessados, sem ônus;
- 6.1.28 – Emitir as notas fiscais, cartas de arrematação e alvarás de liberação, a serem assinadas pelo Presidente da Comissão de Alienação, devendo a entrega dos bens arrematados ser feita pela Contratante;
- 6.1.29 – Preparar, encaminhar e acompanhar o andamento de toda a documentação necessária à transferência dos bens, junto aos Órgãos Fazendários e outros, de Santa Catarina e demais Estados da Federação, até a liberação final do bem;
- 6.1.29.1 – Para que a Contratante possa proceder à entrega dos bens, caberá à CONTRATADO tomar todas as providências para sanar quaisquer embaraços existentes;
- 6.1.29.2 – Havendo necessidade de aprovação da Autoridade Superior do CONTRATANTE, o documento deverá ser encaminhado à Comissão de Alienação, para as providências pertinentes;
- 6.1.30. Zelar pelo numerário resultante da arrematação até quitação dos débitos dos bens e eventual devolução do saldo ao ex-proprietário, possibilitando o “fechamento” do procedimento e relatório final.
- 6.1.31 – Auxiliar o Presidente da Comissão de Leilão, na elaboração do relatório final;
- 6.1.32 – Tomar todas as providências necessárias à entrega dos bens ao arrematante sem qualquer ônus adicional para o mesmo;

6.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.2.1 – Nomear a Comissão de Alienação, conforme o objeto a ser alienado;
- 6.2.2 – Apresentar ao CONTRATADO a relação dos bens a serem disponibilizados para o leilão;
- 6.2.3 – Prestar todos os esclarecimentos e informações necessários ao bom andamento do processo de alienação;
- 6.2.4 – Acompanhar a prestação dos serviços verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 6.2.5 – Publicar no Diário Oficial do Estado e do Município o aviso do edital do leilão, observado o prazo fixado no inc. II, do § 2º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93 para a modalidade;
- 6.2.6 – Emitir o relatório final para publicação, em órgão oficial, da homologação e do resultado final;
- 6.2.7 – Proceder à entrega dos bens aos arrematantes.
- 6.2.8 – Acompanhar todos os trabalhos do CONTRATADO, conferindo a documentação relativa aos bens leiloados e, se for o caso, submetê-la à aprovação/assinatura da autoridade superior.
- 6.2.9 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.
- 6.2.10 – Avaliar previamente os bens.



CLÁUSULA SÉTIMA – LICITAÇÃO

A licitação dos bens realizar-se-á na modalidade de leilão, por lote, tipo maior lance, nunca inferior ao valor da avaliação, cujo pagamento deverá ser efetuado pelo arrematante;

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o pagamento total do bem arrematado, o arrematante deverá comparecer no local indicado pelo Leiloeiro Oficial, para que o mesmo faça a emissão da Nota de Arrematação.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Patrimônio, devendo esta registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

O pagamento resultante da contratação estabelecida no presente edital será realizado pelos adquirentes dos bens arrematados e corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada bem leiloadado, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão.

O percentual de 5% (cinco por cento) foi estabelecido de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea a da Instrução Normativa nº 113/2010 do Departamento Nacional do Registro do Comércio, combinado com o artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas necessárias à regularidade e boa condução do leilão, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

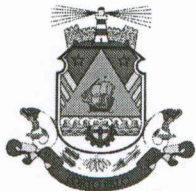
O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÕES NO CADASTRO DE CREDENCIAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão registrados no cadastro de credenciamento do CONTRATADO:

- a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à sua atuação na condução do leilão;
- b) as penalidades aplicadas previstas neste Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento deste Contrato, poderá a CONTRATADO sofrer as seguintes penalidades:

a) Anotação restritiva no cadastro, nos seguintes casos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato:

- atraso injustificado na execução do serviço contratado;
- execução do serviço em desacordo com o previsto neste Contrato;
- qualidade insatisfatória dos serviços prestados;
- repetição de pequenas falhas que prejudiquem o andamento dos serviços.

b) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

c) Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o 20º (vigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstas neste Instrumento;
- Multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito do disposto na alínea “c” supra, a inexecução parcial a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será considerado como valor do Contrato, para a aplicação da penalidade prevista na alínea “c” supra, o valor mínimo total, indicado na avaliação;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADO não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”;

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime o CONTRATADO da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato;

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Tesouraria do Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

a) Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido;

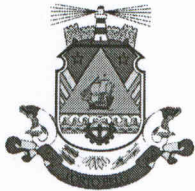
b) Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro de credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

- Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;
- Prestar serviço considerado insatisfatório pela Contratante;
- Ser advertido por de 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;
- Omitir ou prestar informações inverídicas sobre a condição de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- Deixar de devolver a comissão paga pelo (s) arrematante (s), no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato nos casos previstos no subitem 6.1.20 deste contrato;
- Decretar falência ou dissolução da sociedade;
- Cometer falsidade ideológica.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO**

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido os princípios da ampla defesa e do contraditório.

PARÁGRAFO OITAVO – Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO que não obtiver o mínimo de 80% (oitenta por cento) de aproveitamento no leilão realizado para o Contratante, será descredenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a realização do leilão oficial, será necessária a autorização de venda feita pelo Contratante.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato no “Diário Oficial dos Municípios - DOM” correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – ANEXOS

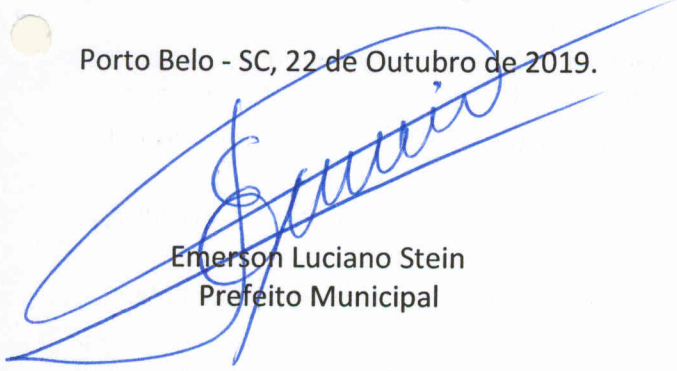
São anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante os seguintes documentos:

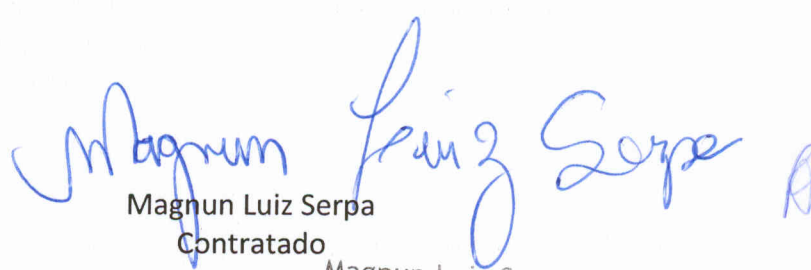
1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2019 - PMPB e seus anexos;
2. Pedido de Credenciamento e documentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Belo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento. E por estarem justas e CONTRATADO, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

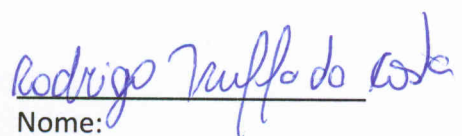
Porto Belo - SC, 22 de Outubro de 2019.

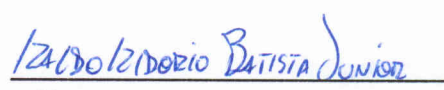

Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal


Magnun Luiz Serpa
Contratado

Magnun Luiz Serpa
Leiloeiro Oficial
Matrícula AARC/356

TESTEMUNHAS:


Nome: Rodrigo Truffo do Vale
CPF: 015.906.325-67


Nome: Izidoro Batista Junior
CPF: 056.501.839-61